

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED  
DIRETORIA DE EDUCAÇÃO – DEDUC**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 001/2024 – DEDUC/SEED**

*Estabelece procedimentos para a oferta e funcionamento do Atendimento Pedagógico Domiciliar do Serviço de Atendimento à Rede de Escolarização Hospitalar e Domiciliar – SAREH.*

A Diretoria de Educação, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- a Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988;
- a Lei Federal n.º 9.394/1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- a Lei Federal n.º 6.202/1975, que atribui a estudante em estado de gestação o regime de exercícios domiciliares;
- a Lei Federal n.º 8.069/1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e dá outras providências;
- a Lei Federal n.º 12.796/2013, que altera a Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre a formação dos profissionais da educação e dá outras providências;
- a Lei Federal n.º 13.716/2018, que altera a Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para assegurar atendimento educacional ao aluno da educação básica internado para tratamento de saúde em regime hospitalar ou domiciliar por tempo prolongado;
- a Lei Federal n.º 14.333/2022, que altera a Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para dispor sobre a garantia de mobiliário, equipamentos e materiais pedagógicos adequados à idade e às necessidades específicas de cada aluno;
- o Decreto Lei n.º 1.044/1969, que dispõe sobre tratamento excepcional para os(as) estudantes portadores(as) das afecções que indica;
- a Resolução n.º 41/1995 – CONANDA, que trata dos direitos da Criança e do Adolescente hospitalizados;

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED  
DIRETORIA DE EDUCAÇÃO – DEDUC**

- a Resolução Secretarial n.º 2.527/2007, que institui o Serviço de Atendimento à Rede de Escolarização Hospitalar;
- a Resolução Conjunta n.º 03/2014 – SEED/SESA, que regulamenta o Serviço de Atendimento à Rede de Escolarização Hospitalar;
- a Deliberação n.º 02/2016 - CEE/PR, que trata das normas para Educação Especial, modalidade da Educação Básica para estudantes com necessidades educacionais especiais;
- o Parecer n.º 31/2002 - CEB/CNE, que possibilita o atendimento domiciliar, para casos especiais originados de impedimento temporário ou permanente; e
- a necessidade de estabelecer procedimentos para a oferta e funcionamento do Atendimento Pedagógico Domiciliar do SAREH,

**RESOLVE:**

**1. DEFINIÇÃO DE ATENDIMENTO**

1.1 O Atendimento Pedagógico Domiciliar do Serviço de Atendimento à Rede de Escolarização Domiciliar (SAREH) é um serviço pedagógico, ofertado pela Secretaria de Estado da Educação - SEED, para as instituições de ensino da rede pública estadual, visando ao atendimento educacional a estudantes em idade obrigatória escolar, matriculados na Educação Básica (Ensino Fundamental - Anos Finais e Ensino Médio), que se encontram afastados por Atestado Médico, que contenham os requisitos do Conselho Federal de Medicina, temporariamente impedidos de frequentar a instituição de ensino onde estejam regularmente matriculados.

**2. OFERTA**

2.1 Terão direito ao atendimento domiciliar SAREH os(as) estudantes com idade obrigatória escolar, impossibilitados(as) de frequentar a instituição de ensino, a partir de um Atestado Médico, por 90 (noventa) dias ou mais, por estarem realizando tratamento de saúde e que, por liberação médica, sejam considerados(as) aptos(as) a receber o atendimento de mediação do Plano de Estudos por professor em domicílio.

## SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED DIRETORIA DE EDUCAÇÃO – DEDUC

Dessa forma, darão continuidade em seu processo de escolarização e manterão o vínculo com seu ambiente escolar.

### 3. VÍNCULO DOS(AS) PROFESSORES(AS)

3.1 O Atendimento Pedagógico Domiciliar SAREH será mediado por professor(a) do Quadro Próprio do Magistério (QPM), por meio de aulas extraordinárias, ou pela contratação de professores(as) do regime especial REPR, selecionados(as) pelos Núcleos Regionais de Educação (NREs), aos quais a instituição de ensino do(a) estudante esteja jurisdicionada.

3.2 O vínculo do(a) professor(a) para o atendimento domiciliar será com a instituição de ensino onde o(a) estudante estiver matriculado(a) e será mantido somente durante o período em que o(a) estudante estiver amparado(a) por atestado médico.

### 4. PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS PARA A AUTORIZAÇÃO DO ATENDIMENTO DOMICILIAR SAREH

4.1 O responsável pelo(a) estudante deverá apresentar, na instituição de ensino onde o(a) estudante está matriculado(a), atestado médico, conforme estabelecido pelo Conselho Federal de Medicina, que ateste a impossibilidade de frequentar regularmente as aulas, por período não inferior a 90 (noventa) dias, e a liberação médica para receber o atendimento.

4.2 Em casos de saúde mental ou quando for solicitado pelo Departamento, deverá ser entregue, juntamente com o Atestado Médico, um formulário (modelo do DEIN/SAREH) com informações de saúde pertinentes ao atendimento pedagógico e Declarações/Relatórios dos atendimentos complementares de saúde, que deverão ser atualizados a cada 90 (noventa) dias, independentemente do tempo de afastamento registrado no Atestado Médico.

4.3 A instituição de ensino, de posse do Atestado Médico, imediatamente providenciará um Plano de Estudos ao(à) estudante e deverá orientar os responsáveis sobre a possibilidade do atendimento com o Plano de Estudos mediado pelo professor

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED  
DIRETORIA DE EDUCAÇÃO – DEDUC**

que atua no Atendimento Domiciliar SAREH, registrando em ata a manifestação das ofertas de atendimentos pedagógicos.

4.3.1 Caso haja interesse, pelos responsáveis dos estudantes, no Atendimento Pedagógico Domiciliar SAREH, a instituição deverá encaminhar cópia do atestado médico ao NRE, acompanhado de Ofício da instituição de ensino solicitando a abertura do atendimento, e outros documentos complementares que o Departamento entenda necessários, para autorização do serviço.

4.3.2 Não havendo interesse dos responsáveis, deverá ocorrer registro de manifestação contrária ao Atendimento Pedagógico Domiciliar SAREH e, se assim for, o(a) estudante será atendido(a) por meio de atividades domiciliares, que constam no Plano de Estudos, como previsto na Lei Federal n.º 1.044/1969.

4.4 O Núcleo Regional de Educação (NRE), por meio da Equipe Técnica Pedagógica responsável pelo SAREH, analisará a documentação encaminhada pela instituição de ensino e realizará verificação *in loco* ou de forma remota, em casos de necessidade, com justificativa plausível, a qual deverá constar no protocolo.

4.5 Na visita realizada pelo NRE, por meio da Equipe Técnica Pedagógica responsável pelo SAREH, no domicílio do estudante, deve-se constatar, por meio de entrevista com os responsáveis, a viabilidade da realização de Atendimento Pedagógico Domiciliar SAREH, sendo necessária a observação e o relato no Parecer do NRE/SAREH sobre:

- I. o estado emocional e de saúde do(a) estudante;
- II. o espaço físico adequado;
- III. a disponibilidade de computador, *notebook*, *netbook*, *tablet* ou *smartfone* de posse do(a) estudante;
- IV. a possibilidade de acesso à Internet, para apoiar o trabalho do(a) professor(a) que atuará como mediador(a);
- V. a presença obrigatória de responsável maior de 18 anos durante todo o período da aula;

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED  
DIRETORIA DE EDUCAÇÃO – DEDUC**

VI. o cumprimento do cronograma de trabalho e monitoramento da frequência do(a) professor(a), previamente agendados.

4.6 Após a visita, registrada em Ata, será emitido parecer favorável ou desfavorável pelo(a) técnico(a) do NRE/SAREH, para encaminhamento à SEED de solicitação de abertura de demanda.

4.6.1 Na verificação da não viabilidade de Atendimento Pedagógico Domiciliar SAREH, o(a) técnico(a) do NRE fará orientação aos responsáveis e à instituição de ensino sobre o atendimento pedagógico domiciliar por Plano de Estudos, também com registro em Ata.

4.7 Ao receber a solicitação de abertura de demanda para o Atendimento Pedagógico Domiciliar SAREH, a Equipe Técnica Pedagógica do DEIN/Serviço de Atendimento à Rede de Escolarização Hospitalar (SAREH) irá analisar os documentos do processo para considerar a possibilidade do atendimento SAREH e, em caso de parecer favorável, o DEIN/SAREH fará análise da carga horária e encaminhará, à pasta responsável, a solicitação de abertura de demanda, conforme estabelecido em atestado médico. O protocolo retornará ao NRE com orientações e autorização para distribuição da demanda e suprimento do professor.

4.7.1 O DEIN/SAREH estabelecerá carga horária específica do(a) professor(a) mediador(a) e o prazo do Atendimento Pedagógico Domiciliar SAREH será baseado no período somente do Atestado Médico do(a) estudante.

4.7.2 A autorização de atendimento pedagógico (demanda/suprimento) somente será autorizada durante o período de afastamento legal, podendo ser suspensa dentro desse período, mantendo o Atendimento Pedagógico Domiciliar mediante Plano de Estudos.

4.8 Atestados Médicos para afastamento do ambiente escolar, em caso de saúde mental ou público-alvo da Educação Especial, deverão ser renovados a cada 3 (três) meses, independentemente do tempo de afastamento do Atestado Médico; junto com relatórios de equipe responsável pelo acompanhamento médico que comprovem o tratamento de saúde, embasando o trabalho pedagógico, entre outros documentos que se façam pertinentes.

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED  
DIRETORIA DE EDUCAÇÃO – DEDUC**

4.8.1 Os(as) estudantes da Educação Especial deverão ter em seus documentos médicos, de forma clara, o relato sobre o tratamento de saúde.

4.8.2 O atendimento SAREH Domiciliar não será autorizado pelo fato da deficiência, uma vez que essa não é impeditivo para frequência no ambiente escolar.

4.9 Nos casos considerados inconclusivos, o DEIN/SAREH retornará a solicitação ao NRE para a realização de Estudo de Caso detalhado, que deverá ser realizado pela instituição de ensino (equipe pedagógica) em conjunto com o NRE (técnico pedagógico da Educação Especial). Esse Estudo de Caso será realizado principalmente com estudantes que apresentem patologias relacionadas à Saúde Mental e Educação Especial.

4.10 A partir do Relatório do Estudo de Caso, o DEIN/SAREH poderá flexibilizar a carga horária de trabalho do(a) professor(a) domiciliar para atendimento do(a) estudante, com vistas à sua reinserção no ambiente escolar.

4.10.1 No caso de parecer desfavorável, o DEIN/SAREH devolverá o processo ao NRE, para que dê ciência à instituição de ensino e ao responsável pelo(a) estudante de que este(a) estará com o direito à continuidade da escolarização com Plano de Estudos.

4.11 Caso haja necessidade de renovação do Atendimento Pedagógico Domiciliar SAREH a partir do Atestado Médico, os responsáveis pelo estudante deverão apresentar documentos complementares, que o Departamento entender necessário, que deverão ser encaminhados ao NRE.

## **5. ABERTURA DE DEMANDA**

5.1 O processo de solicitação da abertura de demanda para o Atendimento Pedagógico Domiciliar do SAREH constitui-se de:

I. Ofício de encaminhamento de solicitação da direção da instituição de ensino ao NRE, que conste o nome e data de nascimento do(a) estudante, CGM - Cadastro Geral de Matrícula, série/turma/turno, NRE, município, instituição (códigos).

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED  
DIRETORIA DE EDUCAÇÃO – DEDUC**

II. Atestado médico (conforme critérios estabelecidos pelo Conselho Federal de Medicina), que comprove a impossibilidade de o(a) estudante frequentar sua instituição de ensino de origem para tratamento de saúde, e a liberação médica para Atendimento Pedagógico Domiciliar, por período não inferior a 90 (noventa) dias, e que ateste que o(a) estudante poderá realizar as atividades pedagógicas, inclusive com orientação quanto a limites que precisam ser observados.

III. Formulários Médicos específicos, com informações do tratamento de saúde que poderão interferir no processo de ensino-aprendizagem.

IV. Em casos de saúde mental, apresentar declarações/relatórios que comprovem o tratamento de saúde, para embasar o trabalho pedagógico, entre outros documentos que possam complementar as informações que contribuíram para o acompanhamento pedagógico.

V. Relatório da equipe pedagógica da instituição de ensino em que sejam apontados os encaminhamentos já realizados pela instituição de ensino, para o acompanhamento pedagógico do(a) estudante (SERP/Conselho Tutelar/Rede de Proteção, entre outros).

VI. Cópia da Ata de reunião da direção e/ou equipe pedagógica com a família ou responsáveis legais, esclarecendo sobre a organização do Atendimento Pedagógico Domiciliar.

VII. Parecer (favorável/desfavorável) do NRE, constando informações pedagógicas e de saúde sobre a necessidade do Atendimento Pedagógico Domiciliar SAREH, após entrevista com a família/responsáveis legais, e análise de documentos do(a) estudante.

## **6. ORGANIZAÇÃO**

6.1 A carga horária autorizada para o Atendimento Pedagógico Domiciliar SAREH será analisada e autorizada de acordo com as informações do tratamento de saúde e as pedagógicas, com a possibilidade mínima de atendimento de 03 horas e máxima de 09 horas:



**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED  
DIRETORIA DE EDUCAÇÃO – DEDUC**

I. Haverá flexibilização da carga horária durante o período autorizado para o Atendimento Pedagógico Domiciliar SAREH, pertinente aos atendimentos que forem identificados com necessidades específicas de saúde e pedagógicas, visando maior autonomia do(a) estudante, limites de exposição e esforço, conforme a sua necessidade momentânea e a sua reintegração à instituição de ensino.

II. O Atendimento Pedagógico Domiciliar SAREH deve ocorrer preferencialmente no turno vespertino, salvo exceções à solicitação médica decorrente de consultas/tratamento ou à condição apresentada pelos responsáveis (serão analisadas), com devida justificativa explícita no parecer do Núcleo Regional de Educação.

III. O uso de recursos tecnológicos será privilegiado sempre que possível, por meio de metodologias que incentivem o acesso aos materiais disponibilizados pela SEED, devidamente organizados a partir do Plano de Ação. Além disso, serão desenvolvidas ações de comunicação e vínculo do(a) estudante com sua instituição de origem, utilizando-se de mídias sociais e videochamadas para contato com professores(as) e com os(as) estudantes de sua turma.

IV. O Atendimento Pedagógico Domiciliar SAREH será realizado presencialmente no domicílio do(a) estudante, e as horas-atividades dos(das) professores(a) deverão ser cumpridas na instituição de ensino de matrícula do(a) estudante, respeitando a legislação vigente.

## **7. ATRIBUIÇÕES**

7.1 São atribuições do Departamento de Educação Inclusiva - DEIN, da Secretaria de Estado da Educação, por meio do Serviço de Atendimento à Rede de Escolarização Hospitalar e Domiciliar – SAREH:

I. Acompanhar, supervisionar e avaliar a implantação e o funcionamento do Atendimento Pedagógico Domiciliar;

II. Promover cursos de formação continuada para pedagogos(as), professores(as) e demais profissionais da educação vinculados(as) ao serviço;



**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED  
DIRETORIA DE EDUCAÇÃO – DEDUC**

- III. Elaborar material de orientação pedagógica para o Atendimento Pedagógico Domiciliar;
- IV. Assegurar a atualização de informações com relação ao Atendimento Pedagógico Domiciliar na página do SAREH, no Portal Educacional;
- V. Orientar a elaboração do Plano de Ação Domiciliar do SAREH;
- VI. Articular a produção de material específico para o atendimento;
- VII. Articular com os Núcleos Regionais e instituições de ensino e dar apoio - material formativo - para a implementação de atividades de mediação pedagógica presencial com o uso de tecnologia;
- VIII. Analisar os documentos e autorizar demanda para o atendimento pedagógico SAREH.

7.2 É atribuição do Núcleo de Recursos Humanos Setorial – NRHS a abertura da demanda após autorização do DEIN e seu fechamento quando houver cessação.

7.3 São atribuições do Núcleo Regional de Educação - NRE, por intermédio do Setor de Recursos Humanos:

- I. Distribuir aulas do(a) professor(a) SAREH, de acordo com as resoluções e editais vigentes;
- II. Suprir/cancelar a demanda autorizada dos(as) professores(as) SAREH e acompanhar qualquer movimentação relativa ao(à) professor(a) suprido(a);
- III. Intermediar, junto ao Setor Pedagógico do NRE/SAREH, as questões pertinentes à situação funcional e disponibilidade de horário de suprimento dos(as) professores(as) do Atendimento Pedagógico Domiciliar SAREH.

7.4 São atribuições do Núcleo Regional de Educação - NRE, por intermédio do Técnico Pedagógica/SAREH:

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED  
DIRETORIA DE EDUCAÇÃO – DEDUC**

- I. Acompanhar e supervisionar, por protocolo, a implantação e o funcionamento do Atendimento Pedagógico Domiciliar nas instituições de ensino de sua região;
- II. Realizar a visita/entrevista com os responsáveis para solicitar a abertura do SAREH;
- III. Promover reuniões periódicas entre os(as) pedagogos(as) e professores(as) que atuam no Atendimento Pedagógico Domiciliar SAREH, para troca de experiências, subsidiando novas ações;
- IV. Orientar e supervisionar como deve ser a Organização do Trabalho Pedagógico Domiciliar nas instituições de ensino onde há estudante atendido(a);
- V. Articular ações e informações entre o DEIN/SEED, os(as) pedagogos(as) e os(as) professores(as) que atuam nas instituições de ensino com estudantes SAREH;
- VI. Intermediar, junto ao NRHS do NRE, as questões pertinentes à disponibilidade de horário de suprimento/cancelamento dos(as) pedagogos(as) e professores(as) do Atendimento Pedagógico Domiciliar - SAREH, no sentido da organização do trabalho pedagógico;
- VII. Atualizar periodicamente o banco de dados sobre o Atendimento Pedagógico Domiciliar SAREH.

7.5 São atribuições da instituição de ensino de origem do(a) estudante atendido(a) pelo SAREH:

- I. Fornecer informações ao(à) responsável pelo SAREH no NRE;
- II. Registrar, no Registro de Classe Online/Livro Registro de Classe, o resultado das avaliações realizadas pelo(a) estudante, no período em que esteve em Atendimento Pedagógico Domiciliar;
- III. Emitir e acompanhar a folha de carga horária dos(as) professores(as) do Atendimento Pedagógico Domiciliar SAREH, que deve ser vista pela família do(a) estudante a cada aula;
- IV. Garantir o cumprimento da hora-atividade dos(as) professores(as) do Atendimento Pedagógico Domiciliar SAREH, de acordo com as normas vigentes;

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED  
DIRETORIA DE EDUCAÇÃO – DEDUC**

V. Organizar o Livro Ponto dos(as) professores(as) e encaminhar, mensalmente e no prazo determinado, ao(à) responsável pelo SAREH no NRE;

VI. Acompanhar se a mediação do Plano de Estudos está ocorrendo em conformidade com o estabelecido na presente Instrução;

VII. Acompanhar o prazo autorizado do Atendimento Pedagógico Domiciliar - SAREH; e, caso for necessária a renovação a partir do Atestado Médico, orientar os(as) responsáveis e encaminhar a documentação ao NRE.

7.6 São atribuições do(a) Pedagogo(a) responsável pelo trabalho pedagógico nas instituições de ensino com Atendimento Pedagógico Domiciliar SAREH:

I. Coordenar, acompanhar e avaliar o trabalho pedagógico do Atendimento Pedagógico Domiciliar;

II. Organizar os materiais de orientação pedagógica elaborados pelo SAREH;

III. Promover encontros, a fim de propiciar a troca de experiências entre os professores dos componentes curriculares e os professores do SAREH Domiciliar que atuam diretamente com o(a) estudante afastado(a) da instituição de ensino;

IV. Orientar a elaboração, em conjunto com os(as) professores(as) do(a) estudante e professor(a) domiciliar, o Plano de Ação, por componente curricular, levando-se em consideração a especificidade do tratamento de saúde de cada estudante, de acordo com a Proposta Pedagógica do estabelecimento da instituição de origem do(a) estudante;

V. Articular ações com os profissionais da instituição, para o desenvolvimento do Atendimento Pedagógico Domiciliar;

VI. Acompanhar o desenvolvimento da aprendizagem do(a) estudante, por meio de reuniões com a família e o registro em livro Ata;

VII. Participar de encontros e reuniões promovidos pelo Departamento de Educação Inclusiva - DEIN e/ou pelo Núcleo Regional de Educação;

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED  
DIRETORIA DE EDUCAÇÃO – DEDUC**

VIII. Fornecer, ao(à) responsável pelo SAREH no NRE, informações referentes ao(à) estudante que está em Atendimento Pedagógico Domiciliar SAREH, para fins de atualização do banco de dados;

IX. Realizar a mediação junto aos(às) professores(as) dos componentes curriculares, a fim de organização, orientação e encaminhamento do Plano de Estudos ao(à) professor(a) mediador(a) SAREH, bem como momentos de diálogo e trabalho colaborativo entre equipe pedagógica, professores(as) e professor(a) mediador(a);

X. Realizar a mediação junto ao(à) professor(a) especialista e ao(à) professor(a) mediador(a) SAREH, a fim de organização, orientação e encaminhamento do Plano de Atendimento Educacional Especializado - Sala de Recursos Multifuncionais.

7.7 Atribuições dos(as) professores(as) dos componentes curriculares da instituição de ensino:

I. Elaborar Plano de Estudos, de forma a contemplar as condições de aprendizagem do(a) estudante SAREH, na forma qualitativa e quantitativa, e, caso necessário, disponibilizar tais conteúdos flexibilizados/adaptados/adequados;

II. Disponibilizar e articular, na hora-atividade, tempo para o diálogo e orientações para com o(a) professor(a) mediador(a);

III. Proporcionar conteúdo e avaliações, observando estratégias e metodologias diferenciadas, haja vista a situação de afastamento escolar e especial em que se encontra o(a) estudante;

IV. Realizar o Plano de Estudos, que é de responsabilidade dos(as) professores(as) dos componentes curriculares, com atividades, atividades adaptadas, vídeos, entre outros materiais pertinentes, além de orientar e subsidiar o(a) professor(a) de Atendimento Pedagógico Domiciliar.

7.8 Atribuições do(a) professor(a) do Atendimento Educacional Especializado da instituição de ensino:

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED  
DIRETORIA DE EDUCAÇÃO – DEDUC**

- I. Elaborar o Plano de Atendimento Educacional Especializado do(a) estudante SAREH, que deve ser anexado ao protocolo de autorização do Atendimento Pedagógico Domiciliar SAREH;
- II. Disponibilizar e articular na hora-atividade, tempo para o diálogo e orientações para com o(a) professor(a) mediador(a) SAREH.

7.9 São atribuições dos(as) professores(as) mediadores(as) vinculados ao SAREH:

- I. Mediar, desenvolver e acompanhar o processo de ensino e aprendizagem do(a) estudante;
- II. Participar, quando convocados(as), das formações presenciais ou a distância ofertadas pela SEED e NREs (condição de permanência no atendimento);
- III. Elaborar o Plano de Ação, sob orientação da equipe pedagógica da instituição de ensino, a partir do Plano de Estudos do(a) professor(a) do componente curricular e da especificidade de atendimento do(a) estudante, e executá-lo;
- IV. Realizar o Relatório Pedagógico ao final de cada trimestre;
- V. Cumprir a carga horária previamente definida, preenchendo a Ficha de Carga Horária a cada Atendimento Pedagógico Domiciliar;
- VI. Realizar o trabalho colaborativo com o(a) professor(a) especialista da Sala de Recursos Multifuncionais ou do Atendimento Educacional Especializado Integral, quando o(a) estudante estiver identificado(a) no SERE como público da Educação Especial;
- VII. Priorizar a necessidade e/ou especificidade de cada estudante, atuando como mediador(a) do processo de ensino-aprendizagem, com adoção de estratégias funcionais, flexibilizações curriculares e metodológicas dos conteúdos; da avaliação, temporalidade e do espaço físico, de acordo com as peculiaridades do(a) estudante e com vistas ao progresso global, para potencializar seu cognitivo (emocional e social);
- VIII. Participar das atividades pedagógicas que envolvem a comunidade escolar da instituição de ensino de origem do(a) estudante;

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED  
DIRETORIA DE EDUCAÇÃO – DEDUC**

- IX. Realizar contatos com os(as) profissionais da educação e/ou saúde, que prestam atendimento ao(à) estudante;
- X. Adequar e adaptar as atividades ao ambiente, registrando e avaliando o trabalho pedagógico desenvolvido diariamente;
- XI. Utilizar tecnologias da informação e da comunicação para o desenvolvimento de suas aulas.

**8. DISPOSIÇÕES FINAIS**

8.1 A presente Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Instrução n.º 02/2019 –SEED/SUED.

8.2 Outros casos não previstos nesta instrução serão avaliados pelo Departamento de Educação Especial – DEIN, por intermédio do Serviço de Atendimento à Rede de Escolarização Hospitalar (SAREH).

Curitiba, *datado e assinado eletronicamente.*

Maíra Tavares de Oliveira  
**Chefe do Departamento de Educação Inclusiva**  
Decreto n.º 029/2023

Eliana Provenci Albano  
**Diretora de Educação Interina**  
Resolução n.º 8.992/2023



ePROTOCOLO



Documento: **001\_Instrucao\_SAREH\_Domiciliar.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Maíra de Oliveira (XXX.650.829-XX)** em 08/01/2024 12:25 Local: SEED/DEDUC/DEE, **Eliana Provenci Albano (XXX.515.939-XX)** em 08/01/2024 12:46 Local: SEED/DEDUC/DAP/CH.

Inserido ao protocolo **21.413.822-0** por: **Tatiane Valeria Rogerio de Carvalho** em: 08/01/2024 11:53.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**147bc00e68aad057eb21fa1f27827dbe.**